



OF. 2405-13108/09 Inf. 2407-13108/09 Jd. Alb.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

INDICAÇÃO

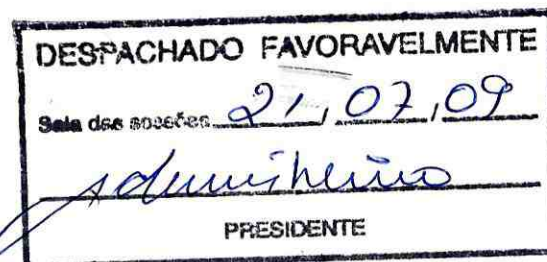
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

105/09

Protocolo Nº 1917/09

Campo Mourão, 07/07/09 Horas 17:14

LOJOS
PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que seja atendida a solicitação da Associação de Moradores do Jardim Albuquerque, através de sua Presidente, a Senhora Tereza Lisboa que disponibilize uma área de lazer no bairro com Campo de Futebol Suíço, Parque Infantil, Cancha de Areia, Cancha de Malha e uma Quadra Poliesportiva, em um terreno de propriedade da Prefeitura.

JUSTIFICATIVA:

Conforme ofício em anexo da Associação de Moradores.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de junho de 2009.

[Signature]
DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA :
Vereador - PMDB

/LQ

Obs: Enviar cópia p/ Ass. Mor.

[Signature]
[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1917 Doc 9 105/09

Campo Mourão, 27/07/09 Horas 17:14

Elia
PROTOCOLISTA

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que seja atendida a solicitação da Associação de Moradores do Jardim Albuquerque, através de sua Presidente, a Senhora Tereza Lisboa, que disponibilize uma área de lazer no bairro com Campo de Futebol Suíço, Parque Infantil, Academia da Terceira Idade - ATI, Cancha de Areia, Cancha de Malha e uma Quadra Poliesportiva, em um terreno de propriedade da Prefeitura.

JUSTIFICATIVA:

Conforme ofício em anexo da Associação de Moradores.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de junho de 2009.

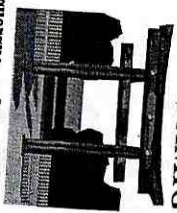

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador - PMDB

/LQ

Obs: Enviar cópia p/ Ass. Mor.



A.M.A.J.A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM ALBUQUERQUE



Rua Dr. Carlos Boenigé, 477 - Jardim Albuquerque - Cep - 87309 - 087 -

OF. 006/09

Campo Mourão - Pr, 4 de maio de 2009.

Fundada em 16 de dezembro de 2002

Fone - 9969 9154 - Campo Mourão - Paraná

MEMBRO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 4132105
05/05/09
Guarini
MOTOCARISTA

01.2405

NELSON JOSÉ TURECK

Prefeito

Campo Mourão - Pr

Prezado Senhor

Solicitamos que seja instalada uma área de lazer com campo de futebol suíço, parque infantil, cancha de areia para a prática de voley, cancha de malha e uma quadra poliesportiva, para uso da comunidade no terreno pertencente a Prefeitura do Jardim.

Aguardando sua resposta com a máxima urgência, desde já agradecemos,

Atenciosamente

TEREZA LISBOA

Presidente

CPF - 161.909.041-49

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.... /2009. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 08 De Julho de 2009.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



1079/2009 - 25/03 - INDICAÇÃO - Edoel Rocha - IMPLANTAR ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE NAS REGIÕES (ASAS LESTE, OESTE, NORTE, SUL E CENTRO) DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO .

1912/2009 - 07/07 - REQUERIMENTO "REGIME DE URGÊNCIA" DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA - EXECUTIVO MUNICIPAL - INFORMAR: HA POSSIBILIDADE DE SE INSTALAR ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, NO JARDIM ALBUQUERQUE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, SENHORA TEREZA LISBOA, (OFÍCIO EM ANEXO).

9
1917



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

fe-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	<u>1917</u> /2009	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2009
☐ Indicação Legislativa nº	_____ /2009	☐ Projeto de Resolução	_____ /2009
☐ Requerimento	_____ /2009	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
☐ Outros	_____ /2009	☐ Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

☐ Parecer Jurídico em anexo.

☒ Diligências necessárias ou sugeridas: *Retirar da proposição a solicitação referente à Academia da Terceira Idade.*

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10 /07 /2009.

- ☐ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação

- ☐ Emendas em anexo.
- ☒ Substitutivo em anexo.
- ☒ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativo@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	1917	/2009	☐ Projeto de Lei nº		/2009
☐ Indicação Legislativa nº		/2009	☐ Projeto de Resolução		/2009
☐ Requerimento		/2009	☐ Emenda à L.O.M. nº		/2009
☐ Outros		/2009	☐ Moção nº		/2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 21/07/2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391